



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.163/2026, DE 01/07/2026.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rosana, em razão da transição do sistema eletrônico de gestão documental e de processos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando** que, a partir de 1º de julho de 2026, entrou em operação novo sistema eletrônico destinado à gestão documental, protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Considerando** que a substituição da plataforma anteriormente utilizada demanda a migração e disponibilização integral do acervo documental e dos processos administrativos nela existentes;
- Considerando** que, durante o procedimento de transição entre as plataformas, o Município aguarda a disponibilização do backup integral dos documentos, processos e demais registros administrativos constantes do sistema anteriormente utilizado, cujo prazo estimado para entrega é de até 15 (quinze) dias;
- Considerando** que, até a disponibilização do referido acervo, os órgãos da Administração Municipal permanecem temporariamente impossibilitados de acessar documentos, expedientes e processos administrativos necessários ao regular andamento de diversos procedimentos;
- Considerando** a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, preservar a segurança jurídica dos atos administrativos e evitar prejuízos aos administrados e à própria Administração Pública;

DECRETA:

- Art. 1º** Ficam interrompidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, os prazos dos processos administrativos e dos procedimentos internos em tramitação no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rosana.
- § 1º** A interrupção prevista no caput aplica-se, dentre outros, aos procedimentos administrativos relativos:
- I** – aos pedidos formulados com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - II** – às manifestações registradas junto à Ouvidoria Municipal;
 - III** – aos processos administrativos internos e demais expedientes sujeitos a prazo para manifestação, instrução, decisão ou resposta pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- § 2º Os prazos interrompidos por este Decreto voltarão a correr pelo período remanescente a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da interrupção.
- Art. 2º** A interrupção prevista neste Decreto não se aplica:
- I** – aos prazos processuais judiciais;
II – aos procedimentos cuja continuidade seja imprescindível para evitar grave prejuízo ao interesse público, risco à prestação de serviços essenciais, à saúde, à segurança da população ou à perda de recursos públicos, hipótese em que a autoridade competente poderá determinar o prosseguimento regular do feito, mediante decisão devidamente fundamentada.
- Parágrafo único.** Nos casos de prazos judiciais, deverá ser comunicado ao juízo competente a impossibilidade técnica de cumprimento, quando o documento se encontrar temporariamente inacessível na respectiva base.
- Art. 3º** Durante o período de interrupção dos prazos, os órgãos da Administração Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a reorganização dos procedimentos administrativos e para o restabelecimento da plena operacionalidade do novo sistema de gestão documental.
- Art. 4º** Persistindo a necessidade administrativa decorrente da transição entre as plataformas eletrônicas, o prazo previsto neste Decreto poderá ser prorrogado mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração